



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 3/2024)

Renumere-se o inciso VI do caput do art. 93 para VI-A, conferindo-lhe nova redação, bem como dê-se nova redação ao caput do § 6º do art. 128, ambos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da PEC, nos termos a seguir:

“Art. 93.....
.....

VI-A – é vedada a concessão de aposentadoria compulsória aos magistrados como sanção pelo cometimento de infração disciplinar, devendo ser aplicada, em face de faltas graves que caracterizem crimes cometidos com grave violência contra a pessoa, corrupção, peculato, ou pertinência ou favorecimento de qualquer forma a organizações criminosas, a penalidade de perda do cargo ou demissão, ou equivalente, conforme lei disciplinadora da carreira;

.....”

“Art. 128.....
.....

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 93, inciso VI-A, e no art. 95, parágrafo único, V, desta Constituição, devendo ser aplicada, em face de faltas graves que caracterizem crimes cometidos com grave violência contra a pessoa, corrupção, peculato, ou pertinência ou favorecimento de qualquer forma a organizações criminosas, a penalidade de perda do cargo ou demissão, ou equivalente, conforme lei disciplinadora da carreira.”



JUSTIFICAÇÃO

A concessão de aposentadoria compulsória a magistrados como sanção disciplinar é controvertida e, aos olhos da opinião pública, pode configurar um prêmio ao infrator. O mesmo raciocínio se aplica, por simetria, aos membros do Ministério Público.

Concordamos com o teor da Proposta de Emenda à Constituição, mas reputamos necessário restringir a aplicação da sanção às faltas disciplinares mais graves, especialmente aquelas que caracterizem crimes cometidos com grave violência contra a pessoa, corrupção, peculato, ou pertinência ou favorecimento de qualquer forma a organizações criminosas.

A restrição é necessária pois o processo disciplinar pode ser desvirtuado e utilizado de forma indevida, com o objetivo de perseguir magistrados e membros do Ministério Público que atuem com independência e probidade, colocando em risco garantias institucionais essenciais ao exercício de suas funções e ao próprio Estado de Direito.

Do exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

